



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

DECRETO Nº 011, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas complementares de enfrentamento, no âmbito do Município de Bonito, à pandemia do novo coronavírus COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 18 e 31, da Constituição Federal e, ainda, o artigo 51, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a republicação em virtude de complementações adicionais do Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o Município de Bonito reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº. 008/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas complementares para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento de pessoas contaminadas no Brasil e no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Bonito poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

III - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar;

§ 1º O previsto no inciso III não inclui a suspensão de prazos para pagamento de tributos.

Art. 2º - Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º - Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle nos diversos acessos de entrada e saída do Município, vias públicas e terminais de passageiros.

Art. 4º - Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Bonito, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 5º - Os prestadores, públicos e/ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e

III - não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 6º - Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Município.

Art. 7º - Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço *delivery* e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo Único - Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Art. 8º - Excepcionalmente, pelo prazo de vigência do decreto, a contar da data de publicação, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais;

II - bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a distribuir máscaras, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara, inclusive na sua área externa;

IV - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a permitir a entrada de apenas 4 (quatro) clientes por vez, limitado a 2 (dois) integrantes do mesmo núcleo familiar;

V - as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara; e

VI - o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.

Art. 9º - Durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da proibição do *caput* deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, devidamente comprovada.

Art. 10º - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em leis relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficará vigente até o dia 30 de abril de 2020, assim como poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município.

Prefeitura Municipal de Bonito (PA), 09 de abril de 2020.

SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA
Prefeito do Município de Bonito/PA